

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
GILBERTO CHEDIAC LEITÃO TORRES
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí – RJ

PROJETO DE LEI Nº. _____

**“Institui o Fundo Municipal dos Direitos
da Pessoa Com Deficiência.”,**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento de natureza financeira, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Itaguaí.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei a expressão “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência” a palavra “Fundo” e a sigla “FMDPCD” se equivalem.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência de Itaguaí, a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II – as transferências e repasses do Município;
- III - os auxílios, legados, valores, contribuições, subvenções, doações, transferências, legados de organismos ou entidades, inclusive de bens

móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º O orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal da Pessoa Com Deficiência.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa com deficiência, conforme a legislação pátria.

§ 3º Os recursos de responsabilidade do Município de Itaguaí, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta Lei.

§ 4º O saldo de recursos apurado em balanço financeiro no exercício deverá ser transferido para o exercício seguinte, à conta do FMDPCD.

Art. 4º Os recursos do FMDPCD serão utilizados:

I - no financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos, atividades, eventos e serviços correlatos à política municipal da pessoa com deficiência, desenvolvidos Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos programas, projetos, serviços, ações e atividades, manutenção da estrutura administrativa, bem como dos instrumentos de gestão, planejamento,

administração, divulgação e controle de ações Secretária Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de bens móveis ou imóveis para a prestação de serviços pela Secretária Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV - para cobrir as despesas referentes à realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de outros eventos relativos à pessoa com deficiência;

V - na execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos da Secretária Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI - no apoio de projetos públicos e ou aquisição de equipamentos de uso permanentes para a promoção da acessibilidade, no Município de Itaguaí;

VII - no apoio à manutenção da estrutura administrativa do CMDPCD;

VIII - nas despesas eventuais dos conselheiros a serviço do CMDPCD, da Secretária Municipal de Assistência Social, relativas a viagens, locomoção para reuniões, atividades de aperfeiçoamento, capacitação e, dentre outras, no exercício de suas atividades em eventos oficiais que tratem de temas relacionados à pessoa com deficiência, desde que referidas despesas sejam aprovadas previamente em assembleia do CMDPCD;

IX - para apoio a projetos oriundos das entidades de atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e registradas no CMDPCD, desde que:

a) estejam obrigatoriamente em consonância com a Política Municipal de Inclusão e Promoção da Cidadania da Pessoa com Deficiência;

b) sejam previamente analisados por comissão especial constituída no CMDPCD e, após receber parecer favorável, sejam apreciados e aprovados por Assembleia convocada para este fim, por maioria absoluta dos conselheiros presentes.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá adquirir ativos com os recursos do Fundo, necessários ao bom desempenho das ações programadas, mediante prévia autorização do Secretário Municipal de Assistência Social, sendo considerado ativo para os fins deste artigo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Art. 6º Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência consultado ao Secretário Municipal de Assistência Social:

I - fixar as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;

II - elaborar a proposta anual de orçamento de custeio e investimentos com base nas projeções de arrecadações de recursos do Fundo.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência ou órgão municipal gestor prestará contas anualmente ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 9º. Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários permitidos pela legislação aplicável que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 11. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Fica incluído o inciso XI, no art. 4º, da Lei nº 3381/2015, com a seguinte redação:

“.... – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos da Pessoa com Deficiência”.

Art. 13. Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 3381/2015, com a seguinte redação:

“... Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com objetivo de assegurar-lhe o pleno exercício dos direitos individuais e sociais”.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO